

RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento suscitado em 04, 07 e 18 de outubro respectivamente pelas Instituições Financeiras BANCO ITAÚ, BANCO BRADESCO S/A, e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Questionamentos da Caixa Econômica Federal (email):

- 1) Está correto o entendimento de que o repasse do valor financeiro será enviado para a conta de arrecadação mantida nesta Instituição Financeira, conforme contrato de arrecadação em vigor?

Resposta: Deverá ser enviado para a conta CEF nº 600001-0, agência 0609.

- 2) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira Credenciada poderá debitar, diariamente, em conta corrente, as tarifas pela prestação dos serviços de arrecadação, conforme contrato de arrecadação em vigor?

Resposta: Os pagamento pelos serviços prestados serão efetuados em conformidade com a Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

Questionamentos do Banco Bradesco:

1. Qual a estimativa do valor (R\$) total anual a ser arrecadado para cada documento/tributo (Ex. IPTU, ISS, ITBI ...)?

Resposta: Quanto a estimativa anual de arrecadação para cada documento, a mesma está contemplada no item 14.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2. Qual a quantidade de parcelas para pagamento por documento/tributo (Ex. IPTU, ISS, ITBI ...)?

Resposta: IPTU – parcelado até 8 vezes, ISS – parcela única e ITBI – parcela única.

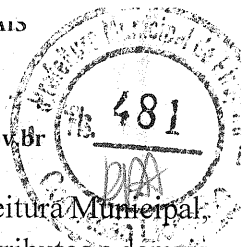
3. Qual a estimativa do percentual (%) de inadimplência?

Resposta: Conforme informação prestada pelo setor de tesouraria, o percentual de inadimplência é 70%.

4. Qual a estimativa do percentual (%) de pagamento em cota única?

Resposta: Conforme informação prestada pelo setor de tesouraria, o percentual de pagamento em cota única é 40%.

5. A confecção, emissão e postagem dos carnês ficará a cargo da Prefeitura?



Resposta: Quanto a confecção, emissão e postagem dos carnês este ficará a cargo da Prefeitura Municipal, sendo o objeto deste credenciamento somente a prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), conforme item 4 e item 5.1 do termo de referência, anexo I do Edital.

6. Com relação ao repasse da arrecadação para a conta da Prefeitura, considerando a Constituição Federal de 1988, art. 164, parágrafo 3º, das disponibilidades de caixa, devemos repassar o valor da arrecadação para uma conta de banco oficial (público). Sendo assim, gentileza informar o número do banco público, agência e conta. (Não poderemos repassar o valor arrecadado para uma conta do Bradesco por se tratar de banco privado).

Resposta: Quanto o repasse do valor financeiro, este será executado conforme previsão na cláusula quarta, item X, da minuta do edital: *“efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, no máximo até às 12h00min horas do QUINTO DIA ÚTIL seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela SEMADF”*. Sendo a referida conta: CEF nº 600001-0, agência 0609.

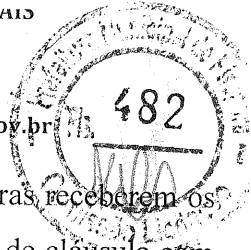
7. Há obrigatoriedade em possuir/manter uma agência no Município para a prestação dos serviços de arrecadação?

Resposta: Não é obrigatório que a instituição possua agência no Município para a prestação dos serviços de arrecadação, sendo que conforme item 14.2 do termo de referência, *“A instituição financeira interessada poderá propor credenciamento apenas para o canal de arrecadação de seu interesse, não sendo obrigatório o credenciamento para todos os canais relacionados.”*

8. Analisando o cenário atual, os canais de atendimento mais utilizados para pagamentos de tributos são os canais eletrônicos e débito automático, entretanto, verificamos que este órgão não contemplou no referido edital a arrecadação por meio do canal débito automático. Diante da informação citada, pedimos rever a possibilidade de contemplar a inclusão desta mídia no processo de credenciamento/contrato. Na impossibilidade, solicitamos informar se há algum motivo em especial para a não disponibilização deste meio de pagamento.

Resposta: O Edital será retificado.

Questionamentos da Caixa Econômica Federal



1. Não consta previsão contratual quanto à possibilidade ou não das Instituições Financeiras receberem os documentos/guias de arrecadação em atraso/vencidos. Desta forma, solicitamos adição de cláusula com orientação específica.

Resposta: De acordo com o sistema tributário do Município não há possibilidade de recebimento de documentos/guias de arrecadação em atraso/vencidas.

1.1. Em relação ao item 2.29 do Anexo II – Minuta, “O Município autoriza a contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal”. Esclarecemos que a CAIXA poderá receber guias em atraso, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a cobrança de encargos no mês subsequente como já ocorre no contrato vigente.

Resposta: Tal item será retificado do edital, visto que segundo o setor de Tributos do Município não há possibilidade de recebimento das guias em atraso/vencidas.

1.2. Caso o Município opte pelo não recebimento das guias em atraso, a CAIXA realizará ajuste sistêmico, impossibilitando assim o recebimento dessas guias em nossos canais.

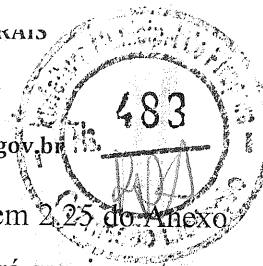
Resposta: Deverá ser enviado para a conta CEF nº 600001-0, agência 0609

2. Solicitamos inclusão, no anexo II – Minuta, de cláusula contendo o nº da conta bancária da Contratante na Instituição Financeira credenciada, necessária para o crédito da arrecadação e para o débito automático das tarifas.

Resposta: As informações da conta citada serão acrescentadas ao edital.

3. Em relação aos itens 6.1.16 do Edital e 2.28 do anexo II – Minuta: “Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes do item 4, vedada dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços, em contas da Prefeitura Municipal de Pirapora”. Esclarecemos que a Política de Convênios atual da CAIXA veda a cobrança manual de tarifas conforme previsão nos itens supracitados, sendo necessário a manutenção da cobrança por meio de débito automático em conta da Prefeitura conforme já ocorre no convênio vigente. Desta forma, solicitamos a manutenção do débito automático, devendo ocorrer previsão em Edital/Minuta ou via Ofício.

Resposta: O Banco deverá observar o item 6.1.16 do Edital e 2.28 do anexo II do edital, dessa forma, não poderá deduzir os valores relativos às tarifas automaticamente, devendo enviar o valor integral ao município e, após, o município fará o pagamento, conforme estabelecido na minuta do contrato.



4. Em relação ao item 5, incisos X, XIII, XVII do Anexo I; item 6.1.13 do Anexo I; item 2.25 do Anexo II; e itens XIII, XVII da Cláusula Quarta do Anexo II, informamos que a CAIXA emitirá arquivo retorno em D+1 referente aos documentos liquidados e tarifas correspondentes. Ressaltamos que o arquivo retorno é enviado diariamente para controle e acompanhamento da CONTRATANTE. Desta forma, esclarecemos a impossibilidade de atendimento aos itens supracitados, considerando que o arquivo retorno já atende a exigência de relatórios.

Resposta: O setor de tributos informou que, para fins de baixa de tributos municipais no sistema Tributário é necessário somente o arquivo de retorno que é enviado diariamente, porém, caso seja necessário uma revisão ou conferência de arquivo, é essencial um relatório mensal dos mesmos.

Questionamentos Banco Itaú

1. Está correto o entendimento de que o repasse do valor financeiro será enviado para a conta de arrecadação mantida nesta Instituição Financeira, conforme contrato de arrecadação em vigor?

Resposta: Deverá ser enviado para a conta CEF nº 600001-0, agência 0609

2. Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira Credenciada poderá debitar, diariamente, em conta corrente, as tarifas pela prestação dos serviços de arrecadação, conforme contrato de arrecadação em vigor?

Resposta: Os pagamento pelos serviços prestados serão efetuados em conformidade com a Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

Pirapora 15 de dezembro de 2021


ÉRIKA AURIANA MENEZES MOURÃO SILVA BERLINI
Presidente da CPL